



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 3.492, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel do domínio público à Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de sala da antiga escola São Paulo, localizada na Rua Leonilda Mafacioli Baldasso, s/nº, Bairro São Paulo, à **Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários**, inscrita no CNPJ sob nº 07.697.471/0001-40, com sede na Rua Fioravante Baldasso, nº 525, a seguir descrita:

Uma edificação de 123,74 m², antiga Escola Municipal São Paulo, localizada no lote 247, Quadra 3, Setor 6 do Distrito 1, da Rua Leonilda Mafacioli Baldasso, com área superficial de 1.514,75m², neste município, confrontando: Ao Norte com 51,75 m com terras de terras de Alcides Baldasso e Félix Cichelero; ao Leste com 28,60 m² com terras de Renata Baldasso; ao Oeste com 28,41m² com terras de Jurandir Antônio Alves da Silva e ao Sul com 50,85 m² com a Rua Leonilda Mafacioli Baldasso.

Art. 2º O uso concedido destina-se ao depósito e desenvolvimento de atividades assistenciais que visam arrecadar doações como roupas, alimentos, móveis, materiais de construção, entre outros nos quais serão destinados aos municípios que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando com a aprovação desta Lei, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse de ambas as partes, até o limite legal de 05 (cinco) anos.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, na forma da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, da forma recebida;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) toda e qualquer benfeitoria efetuada pela entidade nas dependências do prédio serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a quaisquer valores a título de indenização.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do uso do objeto acima referido correrão por conta da concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas tarifas de água, energia elétrica, telefone, e despesas com material de consumo e conservação.

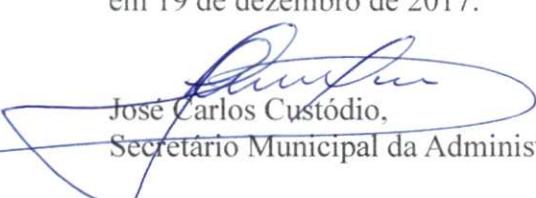
Art. 6º A concessionária receberá o imóvel e demais bens e equipamentos objeto da concessão no estado em que se encontram, devendo zelar pelos mesmos, restituindo tudo no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de dezembro de 2017. 58º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 19 de dezembro de 2017.


Jose Carlos Custódio,
Secretário Municipal da Administração Substituto.